

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO
PROTÓCOLO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N° _____ /CMPV/20017

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 961/2017
esolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 04/11/17 Horário 16:00h

"Institui a obrigatoriedade de inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no Município de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os produtos vendidos no Município de Porto Velho de forma combinada sob a denominação genérica de "cestas básicas" deverão conter, além dos itens tradicionais, uma unidade de sacos de lixo.

Parágrafo único. Os sacos poderão ser feitos de material plástico petroquímico biodegradáveis ou oxibiodegradáveis, e deverão ter capacidade para 50 (cinquenta) litros.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará ao responsável legal pelo estabelecimento comercial as seguintes penalidades, aplicadas até a cessação da irregularidade:

I – advertência;
II – multa de 20 UPFM, multiplicada pelo número de cestas correspondente ao lote constante de uma mesma nota fiscal, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de Novembro de 2017.

MAURICIO CARVALHO
VEREADOR – PSDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA**



GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta propositura decorre da necessidade de evitar o lançamento de lixo desordenado em áreas urbanas.

Em 2015, o Senado Federal aprovou, por meio da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, projeto que obriga os municípios brasileiros e o Distrito Federal a estabelecer multas para quem jogar lixo na rua. Já adotada em algumas cidades, a regra passaria a valer em todo o País.

A proposta seguiu para análise da Câmara dos Deputados. O texto (PLS 523/2013) modifica a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) para proibir o descarte irregular de lixo em via pública e para determinar que os Municípios e o DF regulamentem a forma correta de descarte.

Na cidade de Osasco, com uma grande população de baixa renda e carente de alimentos, empresas se mobilizam para entregar cestas básicas de alimentos. Em cada cesta há alimentos não perecíveis de gêneros diversos.

Incluir em cada cesta básica sacos de lixo induz o recebedor uma alternativa de fazer a correta destinação do lixo, evitando que o lixo seja jogado nas ruas, e propiciando uma cidade mais limpa.

A exigência de sacos próprios nas cestas básicas para o descarte do lixo ajudaria muito a conscientizar e viabilizar para a população o descarte correto do lixo nos locais adequados.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos egrégios colegas à presente propositura.


MAURÍCIO CARVALHO
VEREADOR – PSDB